



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Saúde**  
**Gabinete**

Ofício SES/GAB nº. 2537/2020

Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.

Exmo Sr.

**Lucas Gonzalez**

Deputado Federal

Câmara dos Deputados, Gabinete 581 - Anexo III

CEP: 70160-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 0224/2020 - RA**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0077197/2020-18].

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, de início, informo, em resposta ao Ofício 0224/2020 – RA, que o artigo 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, trata especificamente da aprovação do Plano Minas Consciente e logo define o seu escopo: "(...) finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de reestabelecimento, de modo seguro e gradual, das **atividades econômicas** no território do Estado". Sendo assim, posto que desprovidas da qualidade de "atividades econômicas", as atividades de cunho religioso não estão enquadradas no referido plano editado pelo Poder Executivo Estadual, não se aplicando a elas, portanto, as regras a ele atinentes.

Em adição a estas considerações, a meu sentir, na esteira do que assinalado por V.Exa., a envergadura constitucional do livre exercício de culto impediria o escrutínio direto do estado a respeito da realização dos cultos religiosos. Esse entendimento é reforçado pela inexistência de qualquer deliberação ou ato normativo do Executivo Estadual que se direcione ou tenha por efeito a restrição às atividades religiosas.

De qualquer maneira, considerado o momento de cautela pelo qual passamos, é imprescindível que qualquer atividade – econômica ou não – seja desempenhada com os cuidados necessários a impedir a proliferação da enfermidade e a conseqüente piora no cenário epidemiológico, observando as orientações sanitárias que forem aplicáveis.

Sendo o que cumpria para o momento, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

**Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva**

Secretário de Estado de Saúde

## Secretaria de Estado de Saúde/MG

Presidente do Comitê Extraordinário Covid-19



Documento assinado eletronicamente por **João Márcio Silva de Pinho, Chefe de Gabinete**, em 21/07/2020, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marcelo Cabral Tavares, Secretário de Estado Adjunto**, em 21/07/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 21/07/2020, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17265926** e o código CRC **B7851143**.

Referência: Processo nº 1320.01.0077197/2020-18

SEI nº 17265926

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900